

ANO III - EDIÇÃO Nº 658 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 20 de dezembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1019/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009 e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 402/2018, de 17 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR THAINÁ CARVALHO ABREU do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, a partir de 20 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1020/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

CONSIDERANDO a solicitação do Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra, nos termos do Mem. nº 153/2018/CGMP, de 19 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de janeiro de 2019, as servidoras do cargo comissionado e da função de confiança, conforme a seguir:

CARGO COMISSIONADO	SÍMB./NÍVEL	NOME
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	DAM-7	LUSIENE MIRANDA DOS SANTOS
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMB./NÍVEL	NOME
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	FC 4	LEILA DENISE RODRIGUES MONTEIRO LIMA

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1021/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

CONSIDERANDO a solicitação do Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra, nos termos do Mem. nº 153/2018/CGMP, de 19 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de janeiro de 2019, os servidores nos respectivos cargos comissionados e nas funções de confiança, conforme a seguir:

CARGO COMISSIONADO	SÍMB./NÍVEL	NOME
Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	DAM-7	LUSIENE MIRANDA DOS SANTOS
Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral	DAM-7	FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA
		ALDERINA MENDES DA SILVA
Assessor Técnico do Corregedor	DAM-5	LEILA DENISE RODRIGUES MONTEIRO LIMA
Secretário da Corregedoria-Geral	DAM-4	LUÍZA ALVES DE SOUZA
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMB./NÍVEL	NOME
Assistente de Gabinete de Corregedor-Geral	FC 4	ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA VIEIRA
Assistente de Gabinete de Corregedor-Geral	FC 4	MARCÍLIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO
Motorista de Representação	FC 1	JOAQUIM DE OLIVEIRA MACIEL NETO

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1022/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a solicitação do Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra, nos termos do Mem. nº 152/2018/CGMP;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de janeiro de 2019, BRYAN OSCAR OLIVEIRA ZARATIN, CPF nº 817.882.401-97, para provimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 1023/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a solicitação do Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra, nos termos do Mem. nº 151/2018/CGMP;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de janeiro de 2019, KÁRITA BARROS LUSTOSA, CPF nº 989.112.441-04, para provimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1024/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o ATO PGJ Nº 114/2018 e, ainda, as informações consignadas no Mem. nº 154/2018/CGMP;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, por necessidade de serviço, que o Corregedor-Geral do Ministério Público MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA permaneça em exercício no período de 20 a 28.12.2018, durante o plantão do recesso natalino, sem prejuízo de posterior compensação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1530.0000463/2018-04

ASSUNTO: Teletrabalho

INTERESSADO: Henrique José de Oliveira Matos

DESPACHO Nº 625/2018 – No uso das atribuições lhe conferem o art. 127, caput, e § 2º, primeira parte, da Constituição Federal, art. 3º, caput, inciso I e seu parágrafo único bem como art. 10, inciso V, da Lei 8.625/93; o inciso X, alínea "a" e inciso XII, alíneas "b" e "h", do art. 17, da Lei complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008; Ato PGJ Nº 011/2018; e considerando a Anuência do Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos, Parecer nº 315/2018 da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, fls. 09/11, AUTORIZO, nos termos da decisão exarada às fls. 34/37, o servidor HENRIQUE JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 72907, lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte, realizar suas atribuições na forma de teletrabalho, conforme Plano de Trabalho de fls. 09-V, por prazo indeterminado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCESSO Nº: 2018.42.904809PA (IGEPREV)
ASSUNTO: Abono de Permanência
INTERESSADA: MARA NELI LEAL DA MOTA PRADO

DESPACHO Nº 626/2018 – Nos termos do art.17, inciso V, alínea “h”, item 2, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal; art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como o disciplinado na Lei Estadual nº 1.614/2008; e considerando ainda os deferimentos favoráveis exarados no Parecer Jurídico nº 585/2018, fls. 52/53, de 05/12/2018, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, oriundos do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IGEPREV, CONCEDO o Abono de Permanência a que faz jus a Servidora MARA NELI LEAL DA MOTA PRADO, matrícula nº 15794, produzindo efeitos financeiros a partir de 06 de agosto de 2018 e AUTORIZO o pagamento dos valores da referida verba, com trânsito pela folha de pagamento do mês de dezembro de 2018, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2767/2018

Processo: 2018.0010522

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela

resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui **prazo de 01 (um) ano para encerramento**, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico reumatologista à idosa A.M.V.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;
5. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao NAT Municipal para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, **cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 18 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUÁINA

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

ATA DA AUDIÊNCIA - ESCUTA SOCIAL

No dia dez do mês de dezembro de dois mil e dezoito, as nove e trinta da manhã, no auditório do primeiro piso do Ministério Público Estadual foi realizada Audiência Pública, a fim de debater com o Movimento Cultural de Hip Hop, representantes de organizações não-governamentais, movimentos sociais, bem como com o público em geral, o Circuito Cultural de Hip Hop. Estiveram presentes representantes das seguintes instituições: Cidade Perifa, Zero 63Crew, Cedeca, Abacaxi Urbano Crew, UPMM, Associação Palmas Hip Hop, DDR – Direto das Ruas, Esparro Sonoro, Família Vida Nova, RDV Crew, Sombras do Hip Hop, Wilson Moreno Mourão, Por Nós a Banca e Selo de Deus. A audiência foi coordenada pela Promotora de Justiça da 21ª Promotoria da Capital, Drª Zenaide Aparecida da Silva, com o apoio técnico da Analista em Desenvolvimento Social LaidyLaura P. de Araújo e do estagiário em Direito Fernando da Silva Oliveira. Deu-se início a audiência pública com a fala da Drª Zenaide, a qual explicou aos presentes, a metodologia da escuta, e em seguida ressaltou que sentiu a necessidade de realizar essa audiência com o propósito de escutar as pessoas que integram o movimento hip hop de Palmas, considerando que houve por parte de alguns membros desse movimento questionamentos sobre a realização do Circuito, o que ela entende ser natural. Destacou que desde o início sempre esteve aberta para dialogar com todas as pessoas, porém destacou que o evento deve ser protagonizado pelo público infanto-juvenil considerando ser o público de atuação da 20ª e 21ª Promotoria, proponentes do Projeto CulturaMP. Ressaltou que o projeto surgiu a partir do fato ocorrido em Taquaralto, durante a Batalha de Rima que acontece semanalmente na área externa do Ginásio Ayrton Senna, em que houve uma abordagem truculenta da Polícia Militar com os/as adolescentes e jovens que estavam participando da batalha, e que a denúncia chegou ao Ministério Público, por meio de notícia de fato do Cedeca Glória de Ivone, sendo instaurado procedimento Administrativo para averiguar os fatos e foi a partir disto que fora pensado acerca da criação do projeto; que também prevê outras atividades preventivas, a exemplo de uma campanha virtual de sensibilização contra o uso de álcool e outras drogas, dito isso a Promotora passou a palavra para a Srª Barbara representante do Cedeca, para relatar o acontecido. A Srª Bárbara destacou a atuação da ONG na defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, informou que acompanhou a Batalha do Ayrton Senna e que ali muitos direitos de meninos e meninas foram violados. A partir do ocorrido percebeu a necessidade de aproximar-se desse movimento, ficando responsável por acionar outras instituições para discutir sobre o caso e pensar como poderia proteger os participantes da Batalha de Rima. Informou que a primeira ação foi noticiar o Ministério Público sobre o ocorrido e partir disso houve reuniões com a Defensoria Pública, MPE e UFT para pensar em estratégias e foi-se afunilando o debate, ocasionando na elaboração do projeto CulturaMP por parte das Promotorias do MPE/TO. A Srª Mariana Borges psicóloga do Cedeca pediu a fala e disse que percebeu que as violações tem acontecido por conta da criminalização do Movimento Hop Hop e informou que o Cedeca desenvolve um projeto que acompanha casos emblemáticos e a equipe entendeu que este caso poderia ser acompanhado como emblemático, e tensionar o estado para que se pudesse atuar na

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

proteção desse público e que além das questões que acomete os adolescentes, como a automutilação e o Hip Hop poderá se constituir em uma ferramenta de interlocução. A Sr^a Júlia Albuquerque da UPMM fala do trabalho social que tem desenvolvido com crianças, adolescentes e jovens, e que trouxe para o MPE o tema da Automutilação e como já havia o interesse da Promotora no tema, foi inserido no projeto CulturaMP para trabalhar com esses jovens que sofrem depressão e violência autoinfligida. Ressaltou que o movimento UPMM foi convidada a ser parceira. Com a fala a Dr^a Zenaide acrescentou que foi acionada pelo Cedeca, sobre a situação da Batalha de Rima e informou que o MPE atua em especializações e cada promotor tem uma atuação específica, explicou por exemplo que quando ocorre o abuso policial, este deve ir para outra promotoria, portanto quando houve a primeira reunião para discutir o caso estava presente o promotor da área específica e como havia crianças e adolescentes ela foi acionada. Ressaltou que no dia da reunião em que vários representantes do Hip Hop estava presente, percebeu-se que houve legitimação e/ou reforço para a atuação da Polícia Militar, inclusive de membros do movimento, e que a partir disso começou-se a pensar em formas de atuação para casos como este que aconteceu, e foi então que começamos a reunir com Defensoria Pública Estadual, Polícia Militar, UFT e o Cedeca. Ressaltou do processo de de construção do Circuito e que a Prefeitura se colocou à disposição para colaborar, inclusive nas demais etapas do circuito cultural. A Promotora destacou que tem estudado a temática com entusiasmo, mais que para o projeto dar certo é preciso que todo o movimento se una em prol da realização do Circuito. Falou da atuação da 20^o Promotoria que atua somente com ato infracional e que a visão é mais voltada para este tema e que houve um diálogo no sentido de envolver também os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. O Sr^o Mano Wilson diz que concorda que temos que desconstruir para construir, e que o trabalho do Hip Hop sempre foi voltado para crianças e adolescentes, inclusive destacou que desenvolve um projeto na área da saúde com crianças e adolescentes, e que existe um trabalho de inclusão dos meninos e meninas. Um representante dos representante presente disse que o estado sempre os oprimiu e que está na Audiência para escutar, pois não conhece a UPMM e que é importante pensar no coletivo. O Sr^o Mano Wilson ressalta que é preciso realizar a 1^a Conferência Municipal de Hip Hop para discutir o Hip Hop, mais que não possuem o apoio do poder público. O Sr^o Bruno Cacuda fala que faz grafiteagem em Palmas há 3 anos e que também não conhece todos da grafiteagem. O Sr^o Hélio diz que conhece a galera toda do HIP HOP, mais é necessário que o movimento se conheçam para unir os objetivos. A Sr^a Júlia fala que é importante desenvolver os 4 elementos do Hip Hop, e que a UPMM faz trabalho social, e que cada um deve fazer seu papel, a UPMM não consegue fazer tudo e que precisamos de apoio de todo o movimento para a realização do Circuito, destacando que convidou toda a galera, mais não teve retorno, mais apesar do evento está próximo ainda há tempo de envolver todos, destaca que o Hip Hop não é só social e que precisam se unir, é necessário que todos do movimento se conheçam e que é latente que há uma divisão entre a velha e nova escola. O projeto de Arrecadação de Alimentos para o Natal foi apresentado ao MPE e houve a adesão, por isso estamos aqui, unimos as forças. O Sr^o Hélio questiona a falta de referência, pois não viu nenhum membro das antigas no flyer de divulgação do evento. A Promotora de Justiça Dr^a Zenaide fala que é necessário quebrar os preconceitos e avançar no debate, informando que o projeto no MPE passa pela aprovação dos superiores e que é necessário juntar as ideias e viu no

movimento uma oportunidade de interlocução com crianças e adolescentes. O Sr^o Erval destaca que o Hip Hop reverbera aquilo que as pessoas sofrem nas periferias e que o público específico são crianças e adolescentes, acrescenta que o intuito do hip ho é a redução de danos, devemos ampliar a discussão e colocar-nos à disposição para contribuir no evento e aproximar-se um dos outros. O Sr^o Robson parabeniza o MPE pela iniciativa e diz que da mesma forma como a promotoria não tem autoridade para trabalhar sozinho o movimento hip hop também não tem e que eles estão aqui também para debater o processo, destacou que quando envolve o nome Cultura Hip Hop tudo que acontece sendo negativo ou positivo reflete em todos do movimento, portanto é preciso que sempre que houver iniciativas como esta do circuito é preciso ouvir todos do movimento. O Sr^o Marcelo da UPMM fala que em 2013 foi realizado no Colégio Padre Freire o Natal solidário, e conseguiu-se arrecadar alimentos para várias pessoas, e que quando ver que a preocupação de alguns representantes do movimento é que não estão nas peças de divulgação, considera isso ser ego e que agora é necessário união. O Sr^o Patrick ressalta que quando viu o nome do Hip Hop em Flyer preocupou-se, pois entende que nos últimos anos virou uma moda e as pessoas estão se apropriando do tema e as vezes faz de qualquer jeito, podendo até dar errado e isso respinga em todos do movimento. A polícia já nos ver marginalizados, com preconceito, quando se faz um BO todo o movimento é impactado. O Sr^o Mano Josy fala que a base fundamental do Hip Hop são crianças e adolescentes, inclusive educa suas filhas com o hip hop, não se deve estar no Hip Hop por emoção, diz que subir no palco é fácil, e destaca que é lindo ver o MPE abrir as portas para debater o tema. A Dr^a Zenaide fala que a ideia do projeto é dar vozes e que não interesse há por parte do MPE em se apropriar do Hip Hop e que o objetivo é fortalecer o movimento e pergunta daqui para frente o que o MPE poderá fazer pelo movimento. Após a Sr^a Laidy Laura destacou que o projeto não prevê somente o circuito, existem outras ações previstas e entende que o projeto já está contribuindo para aproximar o movimento Hip Hop, considerando que existe uma falta de diálogo e articulação. A Dr^a Zenaide falou que a ideia também foi pensar em utilizar o hip hop como ferramenta de inclusão. O Sr^o Darlan Soares falou que não concorda que o movimento é dividido e que existe os problemas mais que se resolvem entre eles mesmos, e questionou a publicidade do processo, inclusive o orçamento do projeto. Neste momento a Dr^a Zenaide esclareceu que todas as ações do MPE é dada publicidade no portal da transparência e que o orçamento do projeto é mínimo, informou que o espaço, som e iluminação conseguiu-se com a prefeitura sem custos para o MPE, através da articulação e parcerias, e no momento oportuno será disponibilizado no portal para conhecimento público. Passada o momento de debate a Dr^a Zenaide perguntou quais as propostas do Movimento. O Sr^o Darlan propôs a criação de um grupo de trabalho. Em seguida a Dr^a Zenaide pediu para Júlia apresentar a programação preliminar, sendo aberto para a participação de todos os integrantes do movimento Hip Hop de Palmas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado a presente ata.

Palmas, 12 de dezembro de 2018.

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA LADYLAURA P. DE ARAÚJO
21^a Promotora de Justiça da Capital Analista em Desenvolvimento Social

FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA
Estagiário de Direito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2018.0009504

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35, da Resolução nº 003/08/CSMP/TO e

CONSIDERANDO que, em data de 07 de novembro de 2018, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o Procedimento Preparatório nº 2018.0009504, tendo por objeto o seguinte:

“1 - Averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado Reginaldo Leandro da Silva e Cristhiane Vitor Silva Vilela, consistente na prática de nepotismo, bem como o descumprimento de carga horária, por parte de Cristhiane, contrariando os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia e eficiência.”

CONSIDERANDO que, em 06 de abril de 2018, por meio da Portaria nº 298/2018, a servidora Cristhiane Vitor Silva Vilela, analista em saúde – 40 horas, do município de Palmas, fora cedida ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, com ônus ao órgão de origem;

CONSIDERANDO que pela análise da folha de ponto da servidora Cristhiane Vitor Silva Vilela, verifica-se o cumprimento da carga horária em 8 horas semanais, em desacordo às 40 horas fixadas na Portaria 298/2018;

CONSIDERANDO que, por meio dos Ofícios nºs. 114 e 124, de /2018, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro, Cel QOBM Reginaldo Leandro, esclareceu que o motivo da redução carga horária em 80%, se deu em razão do decréscimo dos vencimentos da servidora, a qual deixou de receber a gratificação do programa “saúde da família”, o que pode ser verificado pelo Portal da Transparência de Palmas;

CONSIDERANDO que, embora a servidora tenha reduzido a sua jornada semanal de trabalho, não houve a redução proporcional do seu vencimento, nem a previsão legal na Portaria nº. 298/2018;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei Municipal nº 1.417/2005 define que os integrantes da Carreira de Profissionais da Saúde de Palmas, ficam submetidos à jornada de trabalho, conforme a Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 008/1999 dispõe que os servidores municipais cumprirão jornada de trabalho fixa da em razão das atribuições dos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observado o limite máximo de 8 (oito) horas diárias;

CONSIDERANDO que na Portaria nº 298/2018 da Secretaria Estadual da Administração, publicado no Diário Oficial nº 4.596, restou fixado o cumprimento de 40 horas semanais por parte da servidora Cristhiane Vitor Silva Vilela, não havendo no ato administrativo eventual redução da carga horária em 8 horas semanais;

CONSIDERANDO que segundo o doutrinador Hely Lopes Meireles “o princípio da legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda

a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.” (MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005);

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, na forma da Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

1 - RECOMENDA a Excelentíssima Senhora Prefeita de Palmas, TO, Sra. Cinthia Alves Caetano Ribeiro, o Senhor Secretário de Saúde do Município de Palmas/TO, Sr. Daniel Borini Zemuner, e o Senhor Secretário de Estado da Administração, Sr. Edson Cabral de Oliveira, para que adotem as seguintes providências:

1.1 – adotem providências no sentido de revogar a cessão da servidora Cristhiane Vitor Silva Vilela ao Corpo de Bombeiros Militar, por violação ao art. 21 da Lei Municipal nº 1.417/2005 e ao art. 18 da Lei Complementar nº 008/1999;

Frise-se que o não cumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis. Ficam requisitadas, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o cumprimento da presente recomendação, a contar do seu recebimento.

No mesmo prazo, na hipótese de a presente recomendação não ser atendida, sejam encaminhados os seus fundamentos, para o endereço constante do rodapé.

A presente recomendação foi expedida no bojo dos autos do procedimento preparatório nº 2018.0009504, em trâmite no Ministério Público do Estado do Tocantins.

PALMAS, 19 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

CIDADANIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
COMARCA DE PALMAS-TO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 018/2018-28ªPJC

Inquérito Civil Público nº 014/2018-28ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 9º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando as informações constantes nos Acórdãos nº 068/2000, 070/2000, 071/2000 e 076/2000 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, os quais imputam débitos ao Senhor Agripino Araújo Neto;

Considerando que, ainda que prescritas as sanções por prática de ato de improbidade administrativa subsiste a reparação do dano ao erário, detectado mediante decisão do Tribunal de Contas, cuja legitimidade ordinária para ajuizamento da Ação de Execução é do ente público lesado pelo dano¹;

Considerando que o Ministério Público não possui legitimidade extraordinária para promover Ação de Execução de título formado por decisão do Tribunal de Contas²;

Considerando que o Ministério Público possui legitimidade para atuar em defesa do patrimônio público, portanto, se faz necessário acompanhar as medidas adotadas até o pagamento do débito pelo imputado ou a execução judicial movida pelo ente público lesado em desfavor do devedor;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícias de Fato nº 2018/15704, 2018/15726, 2018/15724, 2018/15706.

2. Objeto do Procedimento: Apurar se os débitos imputados ao investigado foram ressarcidos aos cofres públicos, mediante Ação de Execução dos Acórdãos nº 068/2000, 070/2000, 071/2000 e 076/2000 do TCE/TO pelo ente lesado.

3. Investigado: Agripino Araújo Neto

4. Diligências:

4.1 - Seja a presente Portaria encaminhada com as respectivas peças de instrução ao Cartório de 1ª Instância da Capital para o devido registro no sistema informatizado de controle, autuação e paginação, observando o limite máximo de 200 pág. por volume;

4.2 – Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins informações sobre o envio das certidões de débitos referentes aos Acórdãos nº 068/2000, 070/2000, 071/2000 e 076/2000, à Secretaria Estadual de Fazenda ou a Procuradoria-Geral do Estado para fins de execução.

4.3 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil, juntando cópia da presente portaria, para os eventuais fins do artigo 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

4.4 – Encaminhar a presente portaria de instauração ao setor competente para a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

Palmas, 11 de dezembro de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

¹ (ARE 823347 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 02/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-211 DIVULG 24-10-2014 PUBLIC 28-10-2014 e 2ª Turma. REsp 1.464.226-MA, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 20/11/2014).
² RECURSO ESPECIAL Nº 1.526.693 - MA (2015/0080973-0).

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2768/2018

Processo: 2018.0010533

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do expediente remetido ao Ministério Público pelo Conselho Tutelar do Município de Monte do Carmo-TO, noticiando que João Henrique, está eventualmente sofrendo maus tratos por parte de sua genitora, Divina Dejanira Pereira da Cunha, portanto, necessitando de acompanhamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** para apurar eventual situação de vulnerabilidade da criança João Henrique, bem como acompanhar o atendimento das equipes de desenvolvimento de políticas públicas assistenciais.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Requisite-se relatório situacional ao CRAS/CREAS, com urgência.

2. Requisite-se instauração de Inquérito Policial.

Cumpra-se. Cientifique-se. Notifique-se. Publique-se.

PORTO NACIONAL, 18 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil